Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 390/91

Súmula: CRIA O CEMITÉRIO PÚBLICO DISTRITAL DE CARLINDA, NESTE MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Cemitério Publico Distrital de Carlinda, neste Município de Alta Floresta/MT, na área de 66.388,00m² ., já destinada' para esta finalidade no Projeto Carlinda, de loteamento aprovado, denominada "Equipamentos Públicos Comunitários (5), com as metragens e confrontações constantes da Planta e Memorial Descritivo dos ANEXOS I e II, que integram esta Lei.

Artigo 2º - A área destinada para cemitério é bem de uso comum do povo, ficando livre a todos os cultos religiosos a prética dos respectivos ' ritos em relação a seus crentes, desde que, não ofendam a moral e as leis do Pais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, o uso do referido cemitério, estabelecendo, inclusive, retribuições pecuniárias, quando se tratar de cessão de porções de terrenos para efeito de inumação e construção de sepulcros.

§ ÚNICO - As retribuições pecuniárias a serem cobradas, serão utilizadas exclusivamente, com a administração, manutenção e introdução de melhoramentos no cemitério.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 20 de Dezembro de 1991.

JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício